

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

Lei 693/2020.

Súmula: Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos (ativos e inativos) e dos agentes políticos do Município de Conselheiro Mairinck/PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Artigo 1º: Fica atualizada a tabela constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 524/2014, passando seu valor base (nível “1”), para R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), isto de forma igualitária ao praticado aos funcionários de outros níveis.

Parágrafo 1º: A partir da vigência de nova Medida Provisória que majora o Salário Mínimo, este será utilizado como salário base para o nível “1”, da Lei Municipal 524/2014.

Parágrafo 2º: Aos inativos e pensionistas, inclusive do magistério municipal, para efeitos de atualização do cálculo de valores dos referidos benefícios, será aplicado o percentual de 4,48% (quatro virgula quarenta e oito por cento) sobre o valor percebido em Dezembro de 2019.

Artigo 2º: Fica atualizada tabela constante no Anexo II, da Lei nº 524/2014 – Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Mairinck/PR, (níveis 2 a 16), em simetria ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no exercício de 2019, com majoração em 4,48% (quatro virgula quarenta e oito por cento), a título de reposição inflacionária, conforme previsão do Artigo 37, X, da Constituição Federal.

Artigo 3º: Fica atualizada a tabela constante no Anexo III, da Lei Municipal nº 363/2008 – Plano de Cargos e Carreira do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal de Conselheiro Mairinck, em simetria à Lei Federal nº 11.738/08 que instituiu o Piso Nacional do Magistério, passando seu valor base

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

nível "A", classe "A", para R\$ 2.886,15 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único: Aos professores que possuem carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o pagamento será proporcional, ou seja R\$ 1.443,07 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos).

Artigo 4º: A recomposição salarial prevista no Artigo 2º será aplicada ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito (Lei Municipal nº 474/2012 ratificada e atualizada pela Lei Municipal nº 557/2015) e demais Agentes Políticos do Poder Executivo (Lei Municipal nº 435/2010 atualizada pela Lei Municipal nº 557/2015), no mesmo percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), que representa a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no exercício de 2019.

Artigo 5º: O auxílio alimentação, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 577/2015 fica reajustado no mesmo percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento).

Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo a 1º de Janeiro de 2020.

Conselheiro Mairinck, 28 de Janeiro de 2020.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal